



# PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

## **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 012/2022; DE 13 DE MAIO DE 2022.**

***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprova o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2023, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. Metas Fiscais;
- II. Prioridades da Administração Municipal;
- III. Estruturas dos Orçamentos;
- IV. Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI. Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII. Disposições Gerais.

### **I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



# PREFEITURA DE PARELHAS

CABINETE CIVIL E OUVIDORIA

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

## **METAS ANUAIS**

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.



---

## **AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§1º - De acordo com o exemplo da 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2022.

## **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

## **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.



---

## **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

## **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas. O cumprimento dessa diretriz pode ser verificado no demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas,



# **PREFEITURA DE PARELHAS**

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

---

projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria 924, de 08 de julho de 2021-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**



Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025 e são compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.



### **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 19 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 20 - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes



# PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 24 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2023.

§2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25 - O Orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado





# PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 2º - A Reserva de Contingência de que trata o caput será constituída de 1/12 avos mensal do valor previsto estimado nos anexos desta lei.

Art. 26 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência. (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).



---

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 31 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 32 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 35 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que tratam as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.



§ 1º - As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Finanças, da Tributação e do Planejamento, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais atingidas e das correspondentes metas.

§ 2º - O Poder Executivo e Legislativo poderão:

I - mediante decreto, usando limites autorizados na Lei Orçamentária, suplementar as dotações orçamentárias e os créditos extraordinários, quando houver, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - mediante portaria, já previamente autorizados nesta lei, sem exceder os valores totais da Lei Orçamentária, bem como de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas no orçamento corrente.

§ 3º - A autorização para suplementação prevista no inciso I do § 1º deste artigo, constará da lei orçamentária de 2023, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual mínimo de 15% (quinze por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 4º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo terceiro deste artigo.

§ 5º - Fica autorizado aos Poderes Municipais, a promover as alterações necessárias, por decreto, da classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada fonte de recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, inserindo novos elementos de despesa para correta classificação contábil, ou fontes já preexistentes na previsão da receita, desde que não seja alterado o valor deste Projeto/Atividade aprovado pela Câmara Municipal.



Art. 36 - Durante a execução orçamentária de 2023, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 38 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 39 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 40 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 41 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 42 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a



---

remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 43 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de até 10%, obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 44. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

Art. 45. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária anual, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar da LRF nº 101/2000.

Art. 46. O disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 47. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento



econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 48. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 49. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

### **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 50. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 51. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 52. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.



# PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

Art. 53. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência.

Art. 54. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Severino Oliveira; Parelhas/RN, 15 de maio de 2022.

TIAGO DE  
MEDEIROS  
ALMEIDA:03033514  
464

Assinado de forma digital  
por TIAGO DE MEDEIROS  
ALMEIDA:03033514464  
Dados: 2022.05.16  
13:21:47 -03'00'

**Tiago de Medeiros Almeida**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Submetemos à aprovação dessa egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que institui as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, atendendo disposições constitucionais bem como da Lei Complementar nº 101/2000.

Como é do conhecimento de todos os que fazem esta Casa Legislativa, o envio deste projeto de lei atende o prazo estabelecido na Constituição Estadual do Rio Grande do Norte, já que existe omissão da data de envio na Lei Orgânica Municipal. Pontua que as metas traçadas no presente Projeto de Lei são fruto de observações das necessidades mais urgentes para o nosso município, mas dada a honrosa função que exerço de Prefeito Municipal, se faz necessário um debate mais



# PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

aprofundado com as lideranças locais no período de tramitação dessa matéria.

O referido projeto de lei traça as metas principais, cabendo à lei orçamentária anual, que será elaborada brevemente, destinar recursos para a realização das mesmas.

Face ao exposto, fico à disposição dessa Câmara Municipal, juntamente com toda nossa equipe, para prestar as informações necessárias à discussão do referido projeto de lei.

TIAGO DE  
MEDEIROS  
ALMEIDA:03033  
514464

Assinado de forma  
digital por TIAGO DE  
MEDEIROS  
ALMEIDA:03033514464  
Dados: 2022.05.16  
13:31:44 -03'00'

**Tiago de Medeiros Almeida**  
Prefeito Municipal





## ANEXO I

### DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

#### EIXO I - Gestão Democrática e Participação Popular

TIAGO DE  
MEDEIROS  
ALMEIDA.0303351  
4464

Assinado de forma digital  
por TIAGO DE MEDEIROS  
ALMEIDA.0303351.4464  
Data: 2023.04.13 10:21  
-05'00

1. Realizar Concurso Público para cargos com vacância e referentes à aposentadoria;
2. Promover políticas públicas de Valorização dos servidores – Instituir auxílio creche e alimentação;
3. Incentivar a cultura de inovação;
4. Informatizar os processos;
5. Desburocratizar os processos eletrônicos;
6. Criar plano de cargos, carreira e salários para as categorias que ainda não possui plano específico, com a participação das entidades de representação das classes;
7. Reformular e fazer cumprir o estatuto do servidor, garantindo todos os direitos dos funcionários, com base nos instrumentos legais vigentes e com a participação das entidades de representação das classes;
8. Garantir o pagamento do piso salarial das classes que possuem piso instituído em Lei, bem como todos os direitos instituídos no plano de cargos e salários das categorias;
9. Promover cursos de qualificação e capacitação dos servidores;
10. Garantir o pagamento do plano de incentivo a aposentadoria voluntária já existente no município, com a possibilidade de abertura de novos programas;
11. Criar ou fortalecer os Conselhos Municipais de Políticas Públicas;
12. Informatizar os processos com um sistema integrado de informações que permita o acompanhamento dos pedidos e requerimentos;
13. Criar uma central de protocolo informatizada para realizar o encaminhamento dos processos aos devidos setores, firmando assim um sistema de cooperação entre os setores da Administração;
14. Criar a Ouvidoria Geral do município.



## **EIXO II - Políticas Pública de Melhoria da Educação, Cultura e Promoção do Lazer e Esporte**

1. Promover formação continuada em serviço para a equipe gestora de creches e escolas, garantindo 100% o acesso ao conhecimento;
2. Oferecer formação continuada em serviço de forma a atender as especificidades dos servidores da escola;
3. Fortalecer as políticas públicas de inclusão escolar no oferecimento de formação continuada para todos os profissionais da educação;
4. Garantir o processo de formação continuada para fortalecimento do processo de alfabetização;
5. Ampliar a oferta o acesso à Internet conectada as redes sem fio nas unidades de ensino, e criar projetos para sua melhor utilização;
6. Implantar junto às escolas o sistema integrado de gestão da educação;
7. Elaborar em parceria com as Secretarias de Saúde, Assistência Social e o Conselho Tutelar projetos de caráter formativo e de incentivo das famílias no tocante a sua participação e ao processo de formação integral dos seus filhos;
8. Criar equipe multidisciplinar para atender as necessidades dos docentes e dos estudantes que atuam no espaço escolar;
9. Implementar gradativamente o Programa Escola em tempo integral;
10. Revitalizar os serviços oferecidos pela biblioteca municipal no âmbito da renovação e ampliação do acervo e do incentivo ao hábito da leitura;
11. Criar condições para parcerias universitárias favoráveis ao desenvolvimento das habilidades dos estudantes e necessárias ao desempenho escolar;
12. Ofertar do fardamento e material escolar básico aos estudantes, atentando-se para situações de vulnerabilidade social;
13. Criar o sistema municipal de educação para atende diretamente à rede de ensino ofertada pelo município;
14. Promover atividades artísticas, literárias e outras atividades que elevem a autoestima dos estudantes;
15. Implantar o projeto Parelhas mais Cultural no intuito de resgatar valores culturais, históricos e cívicos;
16. Estabelecer parcerias para o estudante desenvolvimento habilidades empreendedoras, de práticas e ensinamento sustentáveis no interior da escola e no meio onde vivem;



17. Criar espaços para discussões e exposição de experiências exitosas desenvolvidas nas escolas;
18. Restaurar/reparar as instituições escolares mediante as necessidades de maior urgência;
19. Repensar a oferta de educação oferecida nas comunidades rurais no tocante ao atendimento dos estudantes e a viabilidade da saúde financeira do município;
20. Realinhar as atividades culturais e esportivas, buscando a melhoria do processo aprendizagem dos estudantes;
21. Melhorar a frota do transporte escolar;
22. Realinhar as atividades esportivas envolvendo a escola e comunidade;
23. Divulgar práticas exitosas no campo da cultura, esporte e educativas vivenciadas nas escolas e na comunidade escolar;
24. Implementação do trabalho das salas de leituras das escolas;
25. Fortalecer a participação dos Conselhos que prestam serviços à educação, fazendo a divulgação de suas ações nos principais meios de comunicação.
26. Realizar atividades recreativas para crianças com deficiência;
27. Aquisição de Ônibus Escolar para universitários;
28. Aquisição de Ônibus para atividades esportivas.

TIAGO DE MEDEIROS Assinado de forma digital  
por TIAGO DE MEDEIROS  
ALMEIDA:0303351446 RLMIDA:0202251464  
4 Data: 2022.05.16 13:34:56  
+03'07

### **EIXO III - Políticas Públicas para melhoria da Saúde e Qualidade de Vida.**

1. Manter o acesso e a resolutividade da atenção primária, garantindo cobertura de 100% da APS;
2. Fortalecer as políticas públicas específicas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao homem, ao adulto, ao idoso, ao trabalhador, à comunidade LGBTQIA+, à saúde mental, aos portadores de deficiência, doenças raras e transplantados;
3. Criação de serviço de atenção especializada e serviços de doenças raras como componentes estruturantes complementares à rede de atenção à saúde;
4. Elaborar estratégias educativas de combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas, e à violência, por meio do trabalho em rede com a Assistência Social e a Educação;



5. Ampliar a oferta de serviços de média e alta complexidade (exames, consultas, entre outros);
6. Criar o Centro de Reabilitação Municipal voltado para o tratamento e reabilitação dos usuários em todos os ciclos de vida;
7. Reestruturação do Hospital Municipal Dr. José Augusto Dantas;
8. Implantação de um Protocolo de Referência e Contrarreferência, buscando a melhoria do acesso aos serviços de saúde;
9. Implantar o Projeto “Amamenta Parelhas” junto as Estratégias de Saúde da Família em parceria com a Maternidade Dr. Graciliano Lordão;
10. Manter o acesso da população aos medicamentos contemplados nas políticas públicas de saúde e ao cuidado farmacêutico;
11. Fomentar ações de promoção, prevenção e proteção à saúde no âmbito da Vigilância em Saúde;
12. Ordenar a educação permanente dos funcionários do município de Parelhas visando qualificar a assistência em saúde;
13. Reorganizar a ouvidoria do SUS;
14. Promover o Controle Social no SUS;
15. Implantar um Centro de Reabilitação para crianças com deficiência;
16. Implantar uma sala de recuperação para os animais castrados.

TIAGO DE MEDEIROS Assinado de forma digital  
por TIAGO DE MEDEIROS  
ALMEIDA.030335144 ALMEIDA.030335144  
64 Dados: 2022.05.18  
13:34:37 -03'00'

## **EIXO IV – Políticas Públicas de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Geração de Renda.**

1. Construção de uma sala onde irá funcionar o Cadastro único, considerando a importância deste setor para o mapeamento e identificação das famílias de baixa renda. Essas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias. Essa estrutura irá garantir o sigilo das famílias sobre as informações repassadas.
2. Alterar a Lei Municipal nº 2490/2017 de outubro de 2017 que dispõe sobre o Sistema único de Assistência Social – SUAS, mais precisamente em seu Capítulo III – Dos benefícios eventuais e emergenciais, considerando que da forma que se encontra, limita o alcance de diversos outros tipos de necessidades eventuais que demandam no dia a dia da população que atende aos critérios estabelecidos nesta lei.



# PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

Por isso se faz necessário a ampliação de modalidades de benefícios eventuais previstas na Lei orgânica da Assistência Social – LOAS.

3. Oferecer oficinas, minicursos e cursos profissionalizantes que atenda toda a população, incluindo jovens, independente do grau de escolaridade, para que todos possam ter a oportunidade de se qualificar. As oficinas, minicursos e cursos profissionalizantes serão ofertados de acordo com o interesse da população. Serão disponibilizadas opções para que a população opte pela área que mais tenha interesse.

4. Promover qualificação e formação continuada dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, através da equipe que realiza assessoria e consultoria atualmente nesta política, que sempre dispõe de jornadas de formações a todos os setores da Assistência Social, como também garantir a participação dos trabalhadores e diversos outros eventos externos e de grande importância para atualização e melhoramento do desempenho do trabalho.

5. Em conjunto com a política de saúde e demais setores que se fizerem necessários, viabilizar convênios com clínicas de reabilitação que atendam demandas do uso álcool e drogas por jovens e adultos. Além de garantir suporte as famílias dos dependentes químicos, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, além da ressocialização dos indivíduos em tratamento.

6. Estimular o empoderamento e fortalecimentos das mulheres vítimas de violência, oferecendo suporte psicossocial e priorização em cursos profissionalizantes oferecidos pelo município, amenizando assim os efeitos que a situação de violência possam causar. Além da priorização na política voltada para habitação.

7. Fortalecer as associações e incentivar a população na participação dos conselhos, reconhecendo a importância da participação social (controle social) dos munícipes para o poder executivo.

8. Valorização dos idosos por meio de atividades de lazer, oficinas e minicursos que promovam uma melhor qualidade de vida. Além de torná-los conhecedores de seus direitos e deveres previstos pelo Estatuto do Idoso.

9. Ações voltadas para o fortalecimento das comunidades quilombolas, geração de emprego, capacitações e afins.

10. Desenvolver ações na Secretária de Desenvolvimento Econômico, Turismo voltadas para o desenvolvimento do município;

11. Incentivar e buscar mais projetos para aprimorar as Oficinas de Costura (PRÓ-SERTÃO) no município de Parelhas, uma busca permanente de novos parceiros nos grandes centros do Brasil para investimentos no programa. Com o objetivo de



fortalecer a futura central de cortes que será instalada no nosso município com investimento do governo federal, através do ministério do desenvolvimento regional.

12. Promover a qualificação e valorização dos produtos e serviços locais, dando visibilidade e ampliando a legitimidade dos mesmos, com o objetivo de integrá-los na cadeia produtiva do turismo;

13. Promover e/ou incentivar através de parcerias público-privadas, a realização de eventos esportivos que atraiam público para o nosso município, como as competições de 4x4, MotoCross, Wheeling, encontros de carros e motos e passeios ciclísticos, Parelhas sendo cenário final, com o objetivo de atrair receitas para o município e aquecer o comércio local;

14. Incentivar o Turismo de Aventura, com a elaboração de um roteiro que contemple: café da manhã com culinárias da cidade, passeio de 4x4 pela serra para ver o amanhecer ou o pôr do sol, com roteiro gastronômico pelo Boqueirão, passando por pinturas rupestres a pé, cenários do filme Bacurau, além de outros pontos turísticos pelos municípios vizinhos;

15. Elaborar o projeto Parelhas Receptiva, onde a prefeitura irá fazer um cadastramento de casas, quartos, apartamentos, chácaras e sítios em Parelhas, as quais estarão disponíveis para recepção de pessoas durante as principais festividades do município, como a Festa de Janeiro;

16. Atrair e promover parcerias público-privadas, a fim de captar recursos para a realização de eventos festivos novos e tradicionais, tanto no espaço urbano quanto rural, dando prioridade aos vendedores ambulantes locais, de forma quem fiquem bem localizados, para fácil acesso ao seu ponto de venda.

17. Incentivar a realização de Festivais de Gastronomia, Artes, Música e Dança em Parelhas e inseri-los em eventos já existentes;

18. Captar recursos para a construção do Complexo Turístico do Boqueirão, assim como para a reestruturação do Terminal Turístico de Parelhas;

19. Incentivar festas nas comunidades com estruturas e comunicação para fortalecimento do eventos festivos na zona rural.

20. Estimular junto ao setor privado, investimentos para dinamizar o setor turístico, visando à geração de emprego e renda.

## **EIXO V - Políticas públicas voltadas para melhoramento na agricultura, pecuária, meio ambiente, abastecimento, saneamento e recursos hídricos.**

1. Fomentar políticas públicas que estimulem os jovens no meio rural;



2. Reabrir o abatedouro público;
3. Revitalizar e disciplinar o funcionamento do Mercado Público municipal, objetivando uma melhor condição para comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar e feira livre;
4. Inserir o município de Parelhas no calendário das feiras agropecuárias estaduais e nacionais;
5. Fomentar ações que estimulem a cadeia produtiva do leite;
6. Adquirir um carro pipa para suprir a demanda dos agricultores familiares do município de Parelhas;
7. Adquirir uma perfuratriz, juntamente com o projeto de locação, instalação e manutenção dos poços;
8. Instalar mini adutoras interligando as comunidades;
9. Construir e reformar pequenos e médios açudes, barreiros, barragens subterrâneas e cisternas, garantindo assim o suporte hídrico para o consumo humano e do rebanho;
10. Implantação de fossas sépticas e fossas sépticas biodigestoras para recepção, processo de filtragem e reutilização da água para irrigação nas comunidades rurais;
11. Construção de lagoas de captação de águas servidas de algumas comunidades rurais;
12. Criar o centro de coleta de lixo eletrônico;
13. Implantar o projeto do UMBÚ GIGANTE consorciado com o recaatingamento;
14. Ampliar e melhorar da COLETA SELETIVA, no tocante ao incentivo dos catadores, através de assessorias e convênios, em parceria com a associação dos catadores de materiais recicláveis do município;
15. Fomentar o Projeto de arborização dos bairros e logradouros, substituindo gradativamente as plantas exóticas por plantas nativas e frutíferas;
16. Implantar um aterro para descarte de animais mortos;

## **EIXO TEMÁTICO VI – Políticas Públicas voltadas para a expansão e melhoria da Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes.**

1. Fortalecer, assessorar e formalizar convênios e responsabilidades do poder público junto à organização de catadores de materiais recicláveis do município,



# PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

visando estruturar a Política Municipal de Gestão dos resíduos urbanos; - ASCAMARPA (Associação de catadores de materiais recicláveis de Parelhas – RN);

2. Estabelecer parcerias com o setor industrial para destinar resíduos adequadamente com ações de interesse social – Parcerias PPP entre Prefeitura e os Ceramistas;

3. Buscar alternativas para iniciar a implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico – Convênios com a CAERN;

4. Construção de passagens molhadas na zona rural;

5. Construção de muros de arrimo(contenção) em algumas galerias do Município;

6. Realizar obras de pavimentação e drenagem superficial de ruas;

7. Construção de Moradias Populares – Programa federal;

8. Preparar a infraestrutura do município para captação de projetos federais e estaduais de moradias populares visando redução do déficit habitacional;

9. Realizar melhorias contínuas nos prédios públicos municipais – Parcerias entre as secretarias municipais (Reformas de Instituições Públicas de Ensino, Unidades Básicas de Saúde, Prédios funcionais da Administração Municipal, etc);

10. Implementar o projeto Cidade Iluminada, que tem como objetivo redimensionar e ampliar a iluminação pública para os bairros do município e zona rural;

11. Elaborar uma estratégia que vise instalar lixeiras em locais estratégicos no município por meio de parcerias público privadas e campanhas educativas;

12. Firmar parcerias com universidades públicas para desenvolver um programa de estágios e consultorias técnicas;

13. Recuperação de vias urbanas não pavimentadas e estradas vicinais;

14. Criar/Melhorar a acessibilidade em espaços urbanos e prédios públicos para atender as necessidades de todos os usuários, inclusive pessoas com deficiência.

TIAGO DE  
MEDEIROS  
ALMEIDA:0303351  
4464

Assinado de forma digital  
por TIAGO DE MEDEIROS  
ALMEIDA:03033514464  
Dados: 2022.05.16  
13:32:11 -03'00'



**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

PREFEITURA DE PARELHAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	80.000,00	Abertura de créditos adicionais por	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>80.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	50.000,00	Limitação de empenho	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>130.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema Top Down Consultoria, Unidade Responsável Contabilidade, Data da emissão 15/04/2022 e hora de emissão 14:10

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS (Consulta Pública)

PREFEITURA DE PARELHAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<2023>				<2024>				<2025>			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	66.137.000,00	63.532.180,60		123,60	68.270.000,00	63.547.647,24		127,58	70.271.000,00	63.566.144,76		131,32
Receitas Primárias (I)	66.137.000,00	63.532.180,60		123,60	68.270.000,00	63.547.647,24		127,58	70.271.000,00	63.566.144,76		131,32
Receitas Primárias Correntes	62.345.000,00	59.889.529,30		116,51	64.335.000,00	59.884.837,92		120,23	66.139.000,00	59.828.396,47		123,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.260.000,00	3.131.604,23		6,09	3.400.000,00	3.164.816,18		6,35	3.500.000,00	3.166.050,10		6,54
Contribuições	610.000,00	585.975,02		1,14	645.000,00	600.384,25		1,21	680.000,00	615.118,31		1,27
Transferências Correntes	57.250.000,00	54.995.196,93		106,99	59.000.000,00	54.918.869,01		110,26	60.600.000,00	54.817.896,03		113,25
Demais Receitas Primárias Correntes	1.225.000,00	1.176.753,12		2,29	1.290.000,00	1.200.768,49		2,41	1.359.000,00	1.229.332,02		2,54
Receitas Primárias de Capital	3.792.000,00	3.642.651,30		7,09	3.935.000,00	3.662.809,31		7,35	4.132.000,00	3.737.748,29		7,72
Despesa Total	65.960.000,00	63.362.151,78		123,27	68.090.000,00	63.380.098,15		127,25	70.089.000,00	63.401.510,15		130,98
Despesas Primárias (II)	60.615.000,00	58.227.665,71		113,28	62.480.000,00	58.158.151,45		116,76	64.300.000,00	58.164.863,28		120,17
Despesas Primárias Correntes	60.615.000,00	58.227.665,71		113,28	62.480.000,00	58.158.151,45		116,76	64.300.000,00	58.164.863,28		120,17
Pessoal e Encargos Sociais	38.740.000,00	37.214.217,10		72,40	39.950.000,00	37.186.590,12		74,66	41.150.000,00	37.223.703,33		76,90
Outras Despesas Correntes	21.875.000,00	21.013.448,61		40,88	22.530.000,00	20.971.561,33		42,10	23.150.000,00	20.941.159,95		43,26
Despesas Primárias de Capital	4.506.471,90	4.328.983,57		8,42	4.774.431,85	4.444.176,23		8,92	5.789.000,00	5.236.646,87		10,82
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	838.528,10	805.502,50		1,57	835.568,15	777.770,47		1,56		0,00		0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.522.000,00	5.304.514,89		10,32	5.790.000,00	5.389.495,79		10,82	5.971.000,00	5.401.281,47		11,16
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	47.000,00	45.148,90		0,09	50.000,00	46.541,41		0,09	52.000,00	0,00		0,10
Resultado Nominal - (V) = (III + (IV - V))	5.569.000,00	5.349.663,78		10,41	5.840.000,00	5.436.037,20		10,91	6.023.000,00	5.401.281,47		11,26
Divida Pública Consolidada	846.538,65	813.197,55		1,58	10.970,50	10.211,65		0,02	10.970,50	9.923,76		0,02
Divida Consolidada Líquida	-5.641.172,56	-5.418.993,82		-10,54	-5.810.921,17	-5.408.969,80		-10,86	-4.655.319,23	-4.211.135,41		-8,70
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)												
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)												
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00				0,00				0,00			

FONTE: Sistema Top Down Consultoria, Unidade Responsável Contabilidade, Data da emissão 15/04/2022 e hora de emissão 14:10

**AMF/Tabela - DEMONSTRATIVO PARA PROJEÇÃO DAS METAS ANUAIS**

**UNIÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**GRADE DE PARÂMETROS**

<b>PARÂMETROS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
PIB real (%)	1,00%	2,00%	2,00%
PIB nominal (R\$ bilhões)	R\$ 8.848,51	R\$ 9.025,48	R\$ 9.205,99
IPCA acumulado (%)	4,10%	3,20%	3,00%
INPC acumulado (%)	3,30%	3,00%	3,00%
IGP-DI acumulado (%)	4,40%	4,10%	3,90%
Taxa Over - SELIC Média (%)	9,25%	7,50%	7,00%
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	R\$ 5,04	R\$ 5,04	R\$ 5,04
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	\$90,20	\$82,70	\$78,00
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	R\$ 1.294,00	R\$ 1.337,00	R\$ 1.378,00
Massa Salarial Nominal (%)	2,02%	2,02%	2,02%

AMF/Tabela - DEMONSTRATIVO PARA PROJEÇÃO DAS VARIÁVEIS FISCAIS

UNIÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PROJEÇÕES DE VARIÁVEIS FISCAIS  
VARIÁVEIS EM % PIB

Variáveis (em % do PIB)	2023	2024	2025
	% PIB	% PIB	% PIB
Meta de Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro	-0,70%	-0,30%	-0,30%
Resultado Nominal do Setor Público Não-Financeiro	-6,80%	-6,10%	-5,40%
Dívida Líquida do Setor Público	79,60%	80,30%	80,30%
Dívida Bruta do Governo Geral	61,80%	64,00%	65,40%

AMF/Tabela - DEMONSTRATIVO PARA PROJEÇÃO DAS METAS ANUAIS

UNIÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
TRAJETÓRIA ESTIMADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DO SETOR PÚBLICO

Esfera de Governo	2023		2024		2025	
	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB
Governo Central	-65,91	-0,63	-27,89	-0,25%	33,70	0,28%
Estatais Federais	-3,00	-0,03	-3,22	-0,03%	-3,45	-0,03%
Estados, Distrito Federal e Municípios**	-0,10	0,00	-6,00	-0,05%	1,00	0,01%
Setor Público Não Financeiro	-69,01	-0,66	-37,11	-0,33%	31,25	0,26%

\*\* Indicativo.

**AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	51.000.000,00	6,17%	121,61	56.293.232,90	6,80%	134,23	5.293.232,90	10,38%
Receitas Primárias (I)	50.790.000,00	6,14%	121,11	55.998.532,84	6,80%	133,53	5.208.532,84	10,26%
Despesa Total	51.000.000,00	6,17%	121,61	53.655.731,15	6,50%	127,94	2.655.731,15	5,21%
Despesas Primárias (II)	49.566.500,00	5,99%	118,19	53.011.046,77	6,40%	126,40	3.444.546,77	6,95%
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.223.500,00	0,00	2,92	2.987.486,07	0,00	7,12	1.763.986,07	144,18%
Resultado Nominal	1.223.500,00	-0,75%	2,92	2.987.486,07	-0,60%	7,12	1.763.986,07	144,18%
Dívida Pública Consolidada	2.264.222,51	3,00%	5,40	3.055.396,94	0,50%	7,29	791.174,43	34,94%
Dívida Consolidada Líquida	-7.140.789,18	-1,16%	-17,03	-9.635.954,65	-1,00%	-22,98	-2.495.165,47	34,94%

FONTE: Sistema Top Down Consultoria, Unidade Responsável Contabilidade, Data da emissão 15/04/2022 e hora de emissão 14:10

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	49.794.108,24	56.293.232,90	113,05%	56.034.500,00	99,54%	66.137.000,00	118,03%	68.270.000,00	103,23%	70.271.000,00	102,93%
Receitas Primárias (I)	49.587.565,72	55.939.361,43	112,81%	55.841.000,00	99,82%	65.526.000,00	117,34%	67.627.000,00	103,21%	66.139.000,00	97,80%
Despesa Total	45.698.366,95	53.655.731,15	117,41%	56.034.500,00	104,43%	66.137.000,00	118,03%	68.270.000,00	103,23%	70.089.000,00	102,66%
Despesas Primárias (II)	44.878.351,24	53.011.046,77	118,12%	55.249.136,35	104,22%	65.251.471,90	118,10%	67.384.431,85	103,27%	64.300.000,00	95,42%
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.709.214,48	2.928.314,66	62,18%	591.863,65	20,21%	274.528,10	46,38%	242.568,15	88,36%	1.839.000,00	758,14%
Resultado Nominal	4.709.214,48	2.928.314,66	62,18%	594.863,65	20,31%	321.528,10	54,05%	292.568,15	90,99%	1.891.000,00	646,35%
Dívida Pública Consolidada	2.716.231,59	3.055.396,94	112,49%	1.685.066,76	55,15%	846.538,65	50,24%	10.970,50	1,30%	10.970,50	100,00%
Dívida Consolidada Líquida	-3.412.940,29	-9.635.954,65	282,34%	-7.062.960,65	73,30%	-5.641.172,56	79,87%	-5.810.921,17	103,01%	-4.655.319,23	80,11%
	<b>VALORES A PREÇOS CONSTANTES</b>										
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	57.052.744,78	61.956.332,13	108,59%	56.034.500,00	90,44%	63.532.180,60	113,38%	63.547.647,24	100,02%	63.566.144,76	100,03%
Receitas Primárias (I)	56.816.093,94	61.566.861,19	108,36%	55.841.000,00	90,70%	62.945.244,96	112,72%	62.949.124,65	100,01%	59.828.396,47	95,04%
Despesa Total	52.359.955,00	59.053.497,70	112,78%	56.034.500,00	94,89%	63.532.180,60	113,38%	63.547.647,24	100,02%	63.401.510,15	99,77%
Despesas Primárias (II)	51.420.403,14	58.343.958,08	113,46%	55.249.136,35	94,70%	62.681.529,20	113,45%	62.723.335,35	100,07%	58.164.863,28	92,73%
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.395.690,80	3.222.903,11	59,73%	591.863,65	18,36%	263.715,75	44,56%	225.789,30	85,62%	1.663.533,18	736,76%
Resultado Nominal	5.395.690,80	3.222.903,11	59,73%	594.863,65	18,46%	308.864,65	51,92%	272.330,71	88,17%	1.710.571,64	628,12%
Dívida Pública Consolidada	3.112.184,82	3.362.769,87	108,05%	1.685.066,76	50,11%	813.197,55	48,26%	10.211,65	1,26%	9.923,76	97,18%
Dívida Consolidada Líquida	-3.910.454,83	-10.605.331,69	271,20%	-7.062.960,65	66,60%	-5.418.993,82	76,72%	-5.408.969,80	99,82%	-4.211.135,41	77,85%

FONTES: Sistema Top Down Consultoria, Unidade Responsável Contabilidade, Data da emissão 15/04/2022 e hora de emissão 14:10

**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>&lt;Ano-2&gt;</b>	<b>%</b>	<b>&lt;Ano-3&gt;</b>	<b>%</b>	<b>&lt;Ano-4&gt;</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	34.684.328,03	100,00%	25.596.197,91	100,00%	16.970.754,81	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>34.684.328,03</b>	<b>100,00%</b>	<b>25.596.197,91</b>	<b>100,00%</b>	<b>16.970.754,81</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>&lt;Ano-2&gt;</b>	<b>%</b>	<b>&lt;Ano-3&gt;</b>	<b>%</b>	<b>&lt;Ano-4&gt;</b>	<b>%</b>
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

FONTE: Sistema Top Down Consultoria, Unidade Responsável Contabilidade, Data da emissão 15/04/2022 e hora de emissão 14:10



**AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<Ano-2> (a)	<Ano-3> (b)	<Ano-4> (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis				
Alienação de Bens Intangíveis				
Rendimentos de Aplicações Financeiras				
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<Ano-2> (d)	<Ano-3> (e)	<Ano-4> (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<Ano-2> (g) = (Ia - II d) + III h)	<Ano-3> (h) = ((Ib - II e) + III i)	<Ano-4> (i) = (Ic - III f)	
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00	

Fonte: Sistema Top Down Consultoria, Unidade Responsável Contabilidade, Data da emissão 15/04/2022 e hora de emissão 14:10

Nota :

**AMFITabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

<ENTE DA FEDERAÇÃO>  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE MEIAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>				
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>				
Demais Receitas Correntes				
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>		<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				

Compensação Financeira entre os Regimes

Demais Despesas Previdenciárias

<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>						
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VD) = (IV - V)²</b>						
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>						
VALOR				<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>						
VALOR				<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>						
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos						
Outros Aportes para o RPPS						
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro						
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>						
Caixa e Equivalentes de Caixa				<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Investimentos e Aplicações						
Outro Bens e Direitos						
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>						
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>				<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>						
Receita de Contribuições dos Segurados						
Ativo						
Inativo						
Pensionista						
Receita de Contribuições Patronais						
Ativo						
Inativo						
Pensionista						
Receita Patrimonial						
Receitas Imobiliárias						
Receitas de Valores Mobiliários						
Outras Receitas Patrimoniais						
Receita de Serviços						
Outras Receitas Correntes						
Compensação Financeira entre os regimes						
Demais Receitas Correntes						

## RECEITAS DE CAPITAL (VIII)

Alienação de Bens, Direitos e Ativos  
 Amortização de Empréstimos  
 Outras Receitas de Capital

TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)

## DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)

Benefícios  
 Aposentadorias  
 Pensões por Morte  
 Outras Despesas Previdenciárias  
 Compensação Financeira entre os Regimes  
 Demais Despesas Previdenciárias

TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup>

## APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras  
 Recursos para Formação de Reserva

## BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)

Caixa e Equivalentes de Caixa  
 Investimentos e Aplicações  
 Outro Bens e Direitos

## ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

## RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS

Receitas Correntes

TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)

## DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS

Despesas Correntes (XIII)  
 Pessoal e Encargos Sociais  
 Demais Despesas Correntes

Despesas de Capital (XIV)

TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup>

## BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS

Caixa e Equivalentes de Caixa  
 Investimentos e Aplicações  
 Outro Bens e Direitos

	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) <sup>2</sup>			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) <sup>2</sup>			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>			
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)
			(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)
			(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sistema Top Down Consultoria, Unidade Responsável Contabilidade, Data da emissão 15/04/2022 e hora de emissão 14:10 Assinado Digitalmente no dia <13/05/2020>, às <hh:mm:ss>

NOTA:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	Restituição	Varejo prestador de serviços	172.389,60	177.906,07	183.243,25	Aumento na arrecadação entre 2023 a 2025
<b>TOTAL</b>						695.920,33

FONTE: Sistema Top Down Consultoria, Unidade Responsável Contabilidade, Data da emissão 15/04/2022 e hora de emissão 14:10

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2023**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	
EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	250.000,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	250.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	250.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	84.000,00
Novas DOCC	84.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	166.000,00

FONTE: Sistema Top Down Consultoria, Unidade Responsável Contabilidade, Data da emissão 15/04/2022 e hora de emissão 14:10

**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**UNIAO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**QUADRO-RESUMO DE RISCOS FISCAIS**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ Bilhões

<b>RISCOS FISCAIS</b>	<b>&lt;ANO DE REFERÊNCIA&gt;</b>	<b>&lt;ANO+1&gt;</b>	<b>&lt;ANO+2&gt;</b>
Risco Fiscal 1			
Risco Fiscal 2			
Risco Fiscal 3			
(...)			
Risco Fiscal X			
<b>TOTAL</b>			

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmmt>



AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

UNIÃO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 PROJEÇÃO DAS VARIÁVEIS FISCAIS  
 <ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Pregos Correntes

ESPECIFICAÇÃO	<Ano de Referência>		<Ano+1>		<Ano+2>	
	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB
<b>A. GOVERNO CENTRAL</b>						
I - Receita Primária Total						
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS						
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS						
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB						
II - Transferências por Repartição de Receita						
III - Receita Primária Líquida (I - II)						
IV - Despesa Primária Total						
IV.1 - Benefícios Previdenciários						
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais						
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias						
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira						
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo						
IV.4.2 - Discricionárias						
V - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV)						
V.1 - Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central						
V.2 - Resultado da Previdência Social						
<b>B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO</b>						
<b>C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)</b>						
<b>D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO</b>						
<b>E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)</b>						
<b>A. GOVERNO CENTRAL</b>						
I - Receita Primária Total						
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS						

Pregos Constantes

<p>1.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS</p> <p>1.3 - Receitas Não Administradas pela RFB</p> <p>II - Transferências por Repartição de Receita</p> <p>III - Receita Primária Líquida (I - II)</p> <p>IV - Despesa Primária Total</p> <p>IV.1 - Benefícios Previdenciários</p> <p>IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais</p> <p>IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias</p> <p>IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira</p> <p>IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo</p> <p>IV.4.2 - Discricionárias</p> <p>V - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV)</p> <p>V.1 - Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central</p> <p>V.2 - Resultado da Previdência Social</p>				
<b>B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO</b>				
<b>C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)</b>				
<b>D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO</b>				
<b>E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)</b>				

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

**AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**UNIÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 <ANO DE REFERÊNCIA>

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I)

Avaliação do cumprimento de Metas Fiscais	Previsto LDO		Realizado	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
<b>A. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II + III)</b>				
I - Receita Primária Líquida				
II - Despesa Primária Total				
III - Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico <sup>1</sup>				
<b>B. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - RESULTADO PRIMÁRIO</b>				
<b>C. GOVERNO FEDERAL - RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)</b>				
<b>D. DÍVIDA LÍQUIDA DO GOVERNO FEDERAL</b>				
<b>E. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO FEDERAL</b>				

1- Este item aplica-se apenas aos valores realizados e não deve ser preenchido no caso dos valores projetados.

FONTE: Órgão Responsável <Nome>

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS ANUAIS

UNIÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
<ANO DE REFERÊNCIA>

ESPECIFICAÇÃO	<Ano-3>		<Ano-2>		<Ano-1>		<Ano de Referência>		<Ano+1>		<Ano+2>	
	RS Milhões	%PIB	RS Milhões	%PIB	RS Milhões	%PIB	RS Milhões	%PIB	RS Milhões	%PIB	RS Milhões	%PIB
<p>AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)</p> <p>Preços Correntes</p>												
<b>A. GOVERNO CENTRAL</b>												
1 - Receita Primária Total												
1.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS												
1.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS												
1.3 - Receitas Não Administradas pela RFB												
II - Transferências por Repartição de Receita												
III - Receita Primária Líquida (I - II)												
IV - Despesa Primária Total												
IV.1 - Benefícios Previdenciários												
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais												
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias												
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira												
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo												
IV.4.2 - Discricionárias												
V. Discrpancia Estatística e Ajuste Metodológico <sup>1</sup>												
VI - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)												
VI.1 - Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central												
VI.2 - Resultado da Previdência Social												
<b>B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO<sup>2</sup></b>												
<b>C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO<sup>3</sup> (A+B)</b>												
<b>D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO</b>												
<b>E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)</b>												
<b>A. GOVERNO CENTRAL</b>												
1 - Receita Primária Total												
1.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS												
1.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS												
1.3 - Receitas Não Administradas pela RFB												
II - Transferências por Repartição de Receita												
III - Receita Primária Líquida (I - II)												
IV - Despesa Primária Total												
IV.1 - Benefícios Previdenciários												
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais												
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias												
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira												
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo												
IV.4.2 - Discricionárias												
V. Discrpancia Estatística e Ajuste Metodológico <sup>1</sup>												
VI - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)												
VI.1 - Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central												
VI.2 - Resultado da Previdência Social												
<b>B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO<sup>2</sup></b>												
<b>C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO<sup>3</sup> (A+B)</b>												
<b>D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO</b>												
<b>E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)</b>												
Preços Constantes												

**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**UNIÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**<ANO DE REFERÊNCIA>**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>&lt;Ano-2&gt;</b>	<b>%</b>	<b>&lt;Ano-3&gt;</b>	<b>%</b>	<b>&lt;Ano-4&gt;</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: NOVO SIAFI

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

UNIÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

	<Ano-2>		<Ano-3>		<Ano-4>	
	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>		Saldo a Realizar (a - b)		Saldo a Realizar (a - b)		Saldo a Realizar (a - b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	0,00		0,00		0,00	
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
Rendimentos de Aplicações Financeiras						
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<Ano-2>		<Ano-3>		<Ano-4>	
	Dotação Atualizada (c)	Despesas Executadas <sup>1</sup> (d)	Dotação Atualizada (c)	Despesas Executadas <sup>1</sup> (d)	Dotação Atualizada (c)	Despesas Executadas <sup>1</sup> (d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00		0,00		0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00		0,00		0,00	
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00		0,00		0,00	
Regime Geral de Previdência Social						
Regime Próprio de Previdência dos Servidores						
<b>VALOR (III)</b>	<b>Exercício Anterior (e)</b>	<b>Exercício = (b - d)</b>	<b>Exercício Anterior (e)</b>	<b>Exercício = (b - d)</b>	<b>Exercício Anterior (e)</b>	<b>Exercício = (b - d)</b>
	0,00		0,00		0,00	

FONTE: Sistema <Nome>. Unidade Responsável <Nome>. Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

(1) Inclui despesas empenhadas mas não efetivamente liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas executadas no encerramento do exercício, por força da Lei nº 4.320/64.

Nota:

**AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 -- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

<ENTE DA FEDERAÇÃO>  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
 <ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Recarga de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Recarga de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Recarga Patrimonial			
Recargas Imobiliárias			
Recargas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Recarga de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Benefícios			
Aposentadorias			

Pensões por Morte  
 Outras Despesas Previdenciárias  
 Compensação Financeira entre os Regimes  
 Demais Despesas Previdenciárias

**TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)**

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²**

**RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES  
 VALOR**

**RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  
 VALOR**

**APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS**

Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar  
 Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos  
 Outros Aportes para o RPPS  
 Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro

**BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)**

Caixa e Equivalentes de Caixa  
 Investimentos e Aplicações  
 Outro Bens e Direitos

**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)**

**RECEITAS CORRENTES (VIII)**

Receita de Contribuições dos Segurados  
 Ativo  
 Inativo  
 Pensionista  
 Receita de Contribuições Patronais  
 Ativo  
 Inativo  
 Pensionista  
 Receita Patrimonial  
 Receitas Imobiliárias  
 Receitas de Valores Mobiliários  
 Outras Receitas Patrimoniais

	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			



Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Receitas Correntes			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XIII)</b>			
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>			

<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>			
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>			
<b>RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)</b>			
<b>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES</b>	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos			
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos			
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas			
Outras contribuições			
<b>TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)</b>			
<b>DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES</b>	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Inatividade			
Pensões			
Outras Despesas			
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)</b>			
<b>RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX - XXI)<sup>2</sup></b>			
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
EXERCÍCIO	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sistema < sistema >, Unidade Responsável: < Unidade Responsável >, Emissão: < dd/mm/aaaa >, às < hh:mm:ss >, Assinado Digitalmente no dia < dd/mm/aaaa >, às < hh:mm:ss >.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

UNIÃO  
QUADRO I

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO  
(VALORES NOMINAIS)

R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
(...)						
<b>TOTAL</b>						
<b>ARRECADADAÇÃO</b>						

QUADRO II

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO  
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
(...)						
<b>TOTAL</b>						
<b>GASTOS / ARRECADADAÇÃO</b>						

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
(...)		
<b>TOTAL</b>		

**QUADRO IV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
(...)						
<b>TOTAL</b>						

**QUADRO V**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX**  
**CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
(...)		
TOTAL		

**QUADRO VI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTADO**  
**VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS**

R\$ 1,00

TRIBUTADO	VALOR	PART. %	
		PIB	GASTOS TRIBUTÁRIOS
(...)			
TOTAL			
ARRECADADAÇÃO			
PIB			

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX**  
**POR TIPO DE TRIBUTADO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTADO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	% PART.	
		PIB	GASTOS

								TRIBUTÁRIOS
(...)								
	TOTAL							
	ARRECADADAÇÃO							
	PIB							

**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTARIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
(...)						
TOTAL						

**QUADRO VIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**  
**(VALORES NOMINAIS)**

R\$ 1,00

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	% PART.	
			PIB	ARRECADADAÇÃO
(...)				II
<b>TOTAL</b>				

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	% PART.	
			PIB	ARRECADADAÇÃO
(...)				IRPF
<b>TOTAL</b>				

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>TOTAL</b>				
--------------	--	--	--	--



(...)							
<b>TOTAL</b>							

**QUADRO IX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**  
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
(...)						
<b>TOTAL</b>						

**QUADRO X**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX**

R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
(...)		
<b>TOTAL</b>		

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	% PART.	
			PIB	ARRECADADAÇÃO
(...)				IRPJ
<b>TOTAL</b>				

**QUADRO XIV**

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	% PART.	
			PIB	ARRECADADAÇÃO
(...)				IRRF
<b>TOTAL</b>				

**QUADRO XV**

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	% PART.	
			PIB	ARRECADADAÇÃO
(...)				IPI

TOTAL

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	% PART.		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI-V
(...)					
TOTAL					

QUADRO XVII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	% PART.		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IOF
(...)					
TOTAL					

**QUADRO XVIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	% PART.		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	ITR
(...)					
<b>TOTAL</b>					

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	% PART.		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
(...)					
<b>TOTAL</b>					

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	% PART.		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	CSLL
(...)					
<b>TOTAL</b>					

**QUADRO XXI**

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	% PART.		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
(...)					
<b>TOTAL</b>					

**QUADRO XXII**

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	% PART.		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	CIDE
(...)					

TOTAL

**QUADRO XXIII**

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVACÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	% PART.	
			PIB	AFRMM
(...)				
<b>TOTAL</b>				

**QUADRO XXIV**

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	% PART.	
			PIB	CONDECINE
(...)				
<b>TOTAL</b>				

**QUADRO XXV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 20XX - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	% PART.	
			PIB	ARRECADADAÇÃO
C. PREVI				
(...)				
<b>TOTAL</b>				

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

UNIÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhões

EVENTOS	Valor Previsto para <Ano de Referência>
<b>Aumento de Receita Permanente</b>	0,00
<b>I. Crescimento Real da Atividade Econômica</b>	
I.1. Receita Administrada pela RFB	
I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	
I.3. Receitas Não Administradas pela RFB	
<b>II. Situações descritas no 3º do art. 17 da LRF*</b>	
II.1. IRPJ	
II.2. CSLL	
II.3. COFINS	
II.4. PIS/PASEP	
II.5. RGPS	
<b>III. Deduções da Receita</b>	
(-) Transferências Constitucionais e Legais	
(-) Transferências e Complementação da União ao FUNDEB	
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (IV) = (I + II - III)</b>	0,00
<b>Redução Permanente de Despesa (V)</b>	
<b>Margem Bruta (VI) = (IV + V)</b>	0,00
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (VII)</b>	0,00
<b>VIII.1. Crescimento vegetativo dos gastos sociais RGPS</b>	



LOAS/RMV

Abono e Seguro-Desemprego

VII.2. Aumento real do salário mínimo

. RGPS

LOAS/RMV

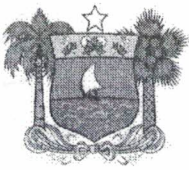
Abono e Seguro-Desemprego

**Margem Líquida de Expansão de DOCC (VIII) = (VI - VII)**

**0,00**

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

\* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.



## DESPACHO

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final.  
Sala das Sessões em, 01/06/2022

PRESIDENTE

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº  
012/2022, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Em reunião realizada na data de 01 de junho de 2022, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, procedeu à análise quanto aos aspectos constitucional, gramatical e lógico do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 012/2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências, acerca do qual assim se posicionou:

Debruçando-nos sobre a matéria tratada no Projeto de Lei do Executivo nº 012/2022, verificamos que este não se encontra dentro das conformidades quanto à Lei Complementar Federal nº 095/1998, esta que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, pelos motivos que passamos a expor.

Em razão da forma como foi redigido, estruturado e articulado, o referido projeto de lei apresenta vícios que maculam sua legalidade. Desta feita, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final passa, assim, a exaurir parecer “DESFAVORÁVEL”, na forma que se acha redigido. Sugerindo, pois, que seja apresentado Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 012/2022, com o intento de corrigir os erros apontados acima, garantindo assim a sua posterior aprovação em conformidade com a Lei Federal supramencionada. Dito isso, junto a este parecer, encaminhamos Minuta sugestiva para o Projeto Substitutivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS  
VEREADOR HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS

*Podar Legislativo*



Sala das Sessões, em 01 de junho de 2022.

*Evaneide A. S. Mendonça*

**EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA**

Presidente

**JOSIVAN ALVES PEREIRA**

Membro da CCLRF

*Ildecio de Oliveira*

**ILDECIO DE OLIVEIRA**

Membro da CCLRF



## **PARECER JURÍDICO nº 030/2022**

**Ref.: Projeto de Lei do Executivo nº 012/2022** – *Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências.*

### **I – Relatório**

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 012/2022, que tem como objetivo dispor sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Parelhas para o exercício de 2023.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### **II – Fundamentação**

#### **2.1. Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

A iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa na análise conjunta do artigo 165, inciso II da Constituição Federal. Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto nos termos regimentais.

#### **2.2. Do Prazo para Encaminhamento**

O artigo 1º, inciso II, do ADCT/RN - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado do Rio Grande do Norte - dispõe que *o projeto da lei de diretrizes orçamentárias é encaminhado até sete (7) meses e meio (1/2) antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.*

Considerando que o Município de Parelhas não possui, em sua Lei Orgânica, prazo específico para encaminhamento da LDO, há de ser aplicado, por simetria, o prazo entabulado no artigo 1º, inciso II, da ADCT/RN, qual seja o dia 15 de maio do ano calendário.



Consoante informações advindas da Secretaria desta Casa, o Projeto em análise foi enviado pelo Chefe do Executivo no dia 16 de maio do corrente ano, apenas um dia fora do prazo constitucional de envio da matéria.

Apesar da gravidade da conduta, a omissão no envio, por si só, não autoriza a rejeição ou devolução do projeto de lei ao Poder Executivo, isto é, ainda que enviado intempestivamente, o projeto em questão deverá ser objeto de deliberação pelo Poder Legislativo.

Ademais, o atraso foi apenas de um dia, fato que pode ser tido como irrelevante do ponto de vista jurídico, se considerado que a data de 15 de maio recaiu em um dia de domingo.

### **2.3. Do Prazo para Votação**

A Câmara Municipal também deve observar o prazo para votação do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no artigo mesmo artigo 1º, inciso II, do ADCT/RN. Vejamos:

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

Art. 1º Até a entrada em vigor da lei complementar que fixe normas gerais sobre o exercício financeiro observa-se:

II – O projeto da lei de diretrizes orçamentárias é encaminhado até sete (7) meses e meio (1/2) antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

Neste sentido, o jurista José Afonso da Silva ressalta o dispositivo constante na Constituição Federal sobre Projeto de Diretrizes Orçamentárias, que tem aplicação subsidiária na esfera municipal:

"A Constituição não admite a rejeição do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, porque declara, expressamente, que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º)".

Desta forma, caberá aos nobres parlamentares, a obrigação de deliberar e concluir a votação do Projeto de Lei do Executivo nº. 012/2022 antes de encerrar o primeiro período da sessão legislativa, ou seja, antes de adentrarem em recesso parlamentar.



#### 2.4. Dos Anexos

No que tange aos Anexos que obrigatoriamente devem ser encaminhados juntamente com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, vejamos o que dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

Lei Complementar nº. 101/2000

Art. 4º. A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

[...]

§ 1º. Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º. O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



§ 3o. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Compulsando o corpo da proposição *sub examine*, bem como seus documentos anexos, observamos que foram preenchidos todos os requisitos impostos pela LRF para a confecção do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, de modo que se fazem desnecessárias maiores digressões sobre este tema.

### **2.5. Da conformidade do Projeto de Lei nº 012/2022 com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998.**

Estabelecendo as regras gerais para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis - conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal - o legislador ordinário editou a Lei Complementar nº 95/1998.

Na segunda seção do capítulo segundo da referida norma encontramos os seguintes mandamentos:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;



VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

(grifo nosso)

Analisando os dispositivos supratranscritos, vê-se que a *mens legis* caminhou no sentido de conferir às leis regras mínimas de articulação e estruturação. Sendo tais regras válidas em todo o território nacional, é imperioso que todas as leis aqui produzidas ostentem tais características mínimas, possibilitando ao exegeta a perfeita compreensão dos conteúdos normativos produzidos.

Desta feita, e considerando que o do Projeto de Lei nº 011/2022 apresenta diversos vícios de articulação e estruturação, e que a elaboração diversas emendas com o fito de corrigi-las poderiam atravar e tumultuar o processo legislativo já em curso, esta Assessoria Jurídica sugere aos membros da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final (CCLRF) a apresentação de projeto substitutivo com vistas à correção dos vícios de estruturação e articulação legislativa, preservando-se o conteúdo normativo do Projeto e seus anexos respectivos.

## 2.6. Do Parecer Contábil

Por fim, em persistindo dúvidas quanto ao aspecto contábil, mormente acerca da conferência dos valores expostos no corpo do Projeto de Lei em análise, esta assessoria jurídica (s.m.j.) recomenda aos Vereadores, em especial aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que querendo solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis.





### III – Conclusão

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica:**

- a) opina pela **IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 012/2022**, tão somente em razão da existência de vícios de estruturação e articulação legislativa, vez que contrariam os ditames da Lei Complementar Federal nº 095/1998.
- b) **sugere aos membros da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final (CCLRF) a apresentação de projeto substitutivo** - cuja minuta sugestiva segue anexa ao presente Parecer Jurídico - **com vistas a promover a correção dos vícios de estruturação e articulação legislativa acima apontados**, preservando-se o conteúdo normativo do Projeto e seus anexos respectivos.
- c) Salienta que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Parelhas, 27 de maio de 2022.

  
**Francimara Alves dos Santos Molina**  
Assessora Jurídica Legislativa  
OAB/RN nº 8.950



## ANEXO ÚNICO

Sugestão de Minuta de Projeto de Lei Substitutivo, nos moldes do exposto no item III, subitem "b"

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL; AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 012/2022; DE AUTORIA DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, O DR. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA.

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Parelhas decreta:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2023, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - Metas Fiscais;
- II - Prioridades da Administração Municipal;
- III - Estruturas dos Orçamentos;
- IV - Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - Disposições Gerais.



## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I

#### Das Metas Fiscais

#### Subseção I

#### Disposições Preliminares

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes demonstrativos:

- I - Metas Anuais;
- II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

#### Subseção II

#### Das Metas Anuais



Art. 5º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### Subseção III

#### Das Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 6º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. De acordo com o exemplo da 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2022.

### Subseção IV

#### Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art.7º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

#### Subseção V

#### Da Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 8º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

#### Subseção VI

#### Da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

Art. 9º O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

Parágrafo único. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

#### Subseção VII

#### Da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 10. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas. O cumprimento dessa diretriz pode ser verificado no demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### Subseção VIII



Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 11. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### Subseção IX

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

Art. 12. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria 924, de 08 de julho de 2021-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

Art. 13. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Art. 14. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.



Art. 15. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

## Seção II

### Das Prioridades da Administração Municipal

Art. 16. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025 e são compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## Seção III

### Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 17. O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18. A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 19. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.



#### Seção IV

##### Das Diretrizes Para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município

Art. 20. O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 24. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).





§1º Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2023.

§2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25. O Orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 2º A Reserva de Contingência de que trata o caput será constituída de 1/12 (um doze avos) mensal do valor previsto estimado nos anexos desta lei.

Art. 26. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo



municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência. (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 31. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 32. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 35. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que tratam as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Finanças, da Tributação e do Planejamento, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais atingidas e das correspondentes metas.



§ 2º O Poder Executivo e Legislativo poderão:

I - mediante decreto, usando limites autorizados na Lei Orçamentária, suplementar as dotações orçamentárias e os créditos extraordinários, quando houver, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - mediante portaria, já previamente autorizados nesta lei, sem exceder os valores totais da Lei Orçamentária, bem como de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas no orçamento corrente.

§ 3º A autorização para suplementação prevista no inciso I do § 1º deste artigo, constará da lei orçamentária de 2023, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual mínimo de 15% (quinze por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 4º Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo terceiro deste artigo.

§ 5º Fica autorizado aos Poderes Municipais, a promover as alterações necessárias, por decreto, da classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada fonte de recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, inserindo novos elementos de despesa para correta classificação contábil, ou fontes já preexistentes na previsão da receita, desde que não seja alterado o valor deste Projeto/Atividade aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 36. Durante a execução orçamentária de 2023, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 38. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos



responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

#### Seção V

##### Das Disposições Sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 39. A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 40. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 41. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### Seção VI

##### Das Disposições Sobre Despesas com Pessoal

Art. 42. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 43. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de até 10% (dez por cento), obedecida o limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 44. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de



planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

Art. 45. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária anual, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar da LRF nº 101/2000.

Art. 46. O disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

## Seção VII

### Das Disposições sobre Alteração na Legislação Tributária

Art. 47. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 48. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 49. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.



§2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 51. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 52. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência.

Art. 54. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

XX

Plenário da Câmara Municipal de Parelhas/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.